



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2024

**Autoria: Deputado Kaká Santos**

Dispõe sobre a campanha “Morte Zero e Vida Segura no Trânsito” no Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui a campanha “Morte Zero e Vida Segura no Trânsito” no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A campanha “Morte Zero e Vida Segura no Trânsito” tem como objetivo reduzir a zero o número de mortes e feridos graves no trânsito, priorizando a preservação da vida.

Art. 2º. Constituem objetivos desta Lei:

- I - Implementar efetivamente a campanha “Morte Zero e Vida Segura no Trânsito” em Sergipe, minimizando ao máximo as mortes evitáveis no trânsito;
- II – Garantir a segurança dos cidadãos em seus deslocamentos, seja como pedestres, ciclistas, motociclistas ou condutores de veículos de passeio ou profissionais;

Gabinete do Deputado Kaká Santos – 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

III - Desenvolver um sistema viário sustentável;

IV – Promover a equidade no uso dos espaços públicos de circulação, vias e logradouros;

V – Elaborar planos locais de segurança no trânsito.

Art. 3º. Para execução desta Lei, o Poder Público poderá adotar as seguintes medidas:

I – Realização de campanhas permanentes de educação e segurança no trânsito, com foco especial nos condutores profissionais;

II - Monitorar e identificar o perfil de circulação e acidentes, definindo áreas e ações prioritárias em um planejamento preciso e eficaz;

III - Capacitar gestores públicos e profissionais que atuem em áreas correlatas sobre esta campanha;

IV - Incentivar o treinamento específico para condutores de veículos do transporte público de passageiros quanto à convivência com ciclistas e pedestres;

V - Promover a ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação voltadas às melhores práticas de planejamento viário;

VI - Elaborar um cronograma de curto, médio e longo prazo para a implementação gradual de projetos alinhados com a campanha “Morte Zero e Vida Segura no Trânsito”;

VII - Incluir a campanha “Morte Zero e Vida Segura no Trânsito” como pauta em eventos públicos e datas comemorativas correlatas no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O Poder Público poderá envolver toda a sociedade sergipana em debates e formações sobre o tema, por meio de audiências públicas, palestras e exposições de relatos, conforme sua competência.

Gabinete do Deputado Kaká Santos – 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 4º. Estabelece o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Trânsito, a ser realizado anualmente no terceiro domingo de novembro, com o intuito de aumentar a visibilidade da campanha “Morte Zero e Vida Segura no Trânsito”.

Parágrafo único: Esta data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art.5º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo instituir a campanha “Morte Zero e Vida Segura no Trânsito” no Estado de Sergipe.

De início, observamos que o projeto de lei tem inspiração em projeto desenvolvido na Assembleia Legislativa do Paraná, com grande relevância do tema para a segurança no trânsito.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

A segurança viária é uma questão fundamental para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. No entanto, os índices de acidentes de trânsito, muitos dos quais resultam em perdas irreparáveis de vidas humanas, continuam a representar um desafio significativo para as autoridades e a sociedade como um todo.

A campanha “Morte Zero e Vida Segura no Trânsito” fundamenta-se na premissa de que, embora o erro humano seja inevitável, as mortes e ferimentos graves no trânsito não o são. Compreendendo-se mais profundamente as causas dessas fatalidades e lesões, o objetivo é reduzir a zero o número de mortes e feridos graves no trânsito, priorizando a preservação da vida.

Desta forma, a implementação da campanha “Morte Zero e Vida Segura no Trânsito” visa abordar essa questão de forma abrangente e proativa. Reconhecemos que, embora seja impossível eliminar completamente o erro humano, podemos trabalhar para reduzir drasticamente os acidentes evitáveis no trânsito. Através de uma abordagem que prioriza a segurança e a preservação da vida, esta campanha busca não apenas mitigar, mas eliminar, na medida do possível, as tragédias que ocorrem nas vias de nosso Estado.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ao estabelecer objetivos claros, como a promoção da segurança de todos os usuários das vias, o desenvolvimento de um sistema viário sustentável e a inclusão da campanha em eventos públicos e datas comemorativas, buscamos criar uma cultura de respeito mútuo e responsabilidade no trânsito.

Além disso, medidas práticas, como a capacitação de gestores públicos e profissionais, o incentivo à pesquisa e inovação e a criação de um dia em memória às vítimas de trânsito, reforçam nosso compromisso em tornar as vias de Sergipe mais seguras e acessíveis para todos.

Ante o exposto, considerando a importância de promover mudanças positivas e significativas em nosso sistema viário, garantindo assim um ambiente mais seguro e humano para todos os sergipanos, como trazemos nesta propositura, é que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Kaká Santos**  
**Deputado Estadual**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar  
Palácio Construtor João Alves Filho  
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390039003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003100330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 20/02/2024 09:31

Checksum: **5D816648C815FAB77637C67A776D8D715ADF7FCE248294D2BB87FEA2F38E275A**

